



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

PORTARIA 5/2021 - CCEC/IFRR, de 01/02/2021

A PRESIDENTE DO COMITÊ DE CRISE PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria n.º 1262/2020-GAB/IFRR, de 28/12/2020, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 30/1/2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em vista do aumento dos casos de contaminação pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a Portaria do Ministério da Saúde n.º 188 afirmou, em 3/2/2020, o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), nos termos do Decreto n.º 7.616, de 17/11/2011;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde-OMS reconheceu, em 11/3/2020, a existência de pandemia provocada pelo novo coronavírus (SARSCOV-2);

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a edição da Instrução Normativa n.º 109, de 29 de outubro de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial;

CONSIDERANDO o OFÍCIO 6/2021 - DGP/IFRR, de 15/1/2021, que divulgou o quantitativo de servidores que apresentaram atestado médico com CID ou informações relacionadas à COVID-19;

CONSIDERANDO os Boletins Epidemiológicos sobre a Doença Pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) divulgados pelo Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde CIEVS - Roraima do Governo do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO a decisão adotada pelo Comitê de Crise para o Enfrentamento ao Coronavírus do IFRR,

RESOLVE:

Art. 1.º Suspender o atendimento presencial ao público durante o período de 01 a 28 de fevereiro de 2021.

Art. 2.º Determinar que as atividades administrativas da Instituição ocorram, prioritariamente, de forma remota, no prazo estabelecido no Art. 1º, seguindo a orientação de isolamento/distanciamento social.

§ 1º Os servidores docentes deverão apresentar Relatório Semanal de Atividades Remotas, para fins de controle da jornada de trabalho, durante o período de suspensão do atendimento presencial;

§ 2º Os servidores técnicos administrativos em educação deverão registrar as atividades realizadas no campo "observações" do Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP, em substituição ao registro da biometria, durante o período de suspensão do atendimento presencial;

§ 3º Os serviços dos setores de Tecnologia da Informação ocorrerão de forma remota, exceto no caso de suporte e manutenção do parque de máquinas e instalações de rede, cuja atividade presencial seja imprescindível, mediante a devida justificativa da chefia imediata e autorização pelo dirigente máximo da unidade.”

Art. 3.º Ficam suspensas as atividades presenciais de ensino, pesquisa (com exceção das atividades dos editais de iniciação científica do CNPq-PIBIC, PIBITI, editais de apoio a projetos de pesquisa aplicada (PIPAD) e de energias renováveis), extensão, conforme Portaria Normativa n.º 4/2020-GAB/IFRR e Portaria Normativa n.º 6/2020-GAB/IFRR, retificada pela Portaria Normativa n.º 7/2020-GAB/IFRR, durante todo o mês de fevereiro de 2021, referentes aos cursos presenciais (FIC, técnicos, de graduação e especialização *Lato Sensu* em Turismo).

Art. 5º Ficam autorizadas as seguintes atividades presenciais nas unidades do IFRR:

I - Registro Acadêmico;

II - Protocolo;

III - Logística para o desenvolvimento das ações de ensino, pesquisa e extensão;

Parágrafo Único: Os atendimentos prioritários dos demais setores, por demanda, serão realizados por agendamento mediante autorização do chefe imediato. Todos devem respeitar os protocolos sanitários e as normas de biossegurança.

Art. 6.º Fica vedada a realização de eventos e reuniões presenciais com elevado número de participantes enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, os responsáveis deverão avaliar a possibilidade de realização do evento ou da reunião por meio de videoconferência ou de outro meio eletrônico.

Art. 6.º O acesso às dependências das unidades do IFRR durante o período fixado nesta Portaria, para realização de atividades não essenciais, deverá ser solicitado via e-mail para chefia imediata e somente será liberado após a devida autorização.

Art. 7.º Fica revogada a PORTARIA 3/2021 - CCEC/IFRR, de 15/01/2021.

Art. 8.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILRA JANE FILGUEIRA BEZERRA

Documento assinado eletronicamente por:

■ Nilra Jane Filgueira Bezerra, REITOR - CD1 - IFRR, em 01/02/2021 09:36:09.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 01/02/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 66445

Código de Autenticação: b516197743

